

Ofício nº 285/2019-GAPRE

Maringá, 12 de fevereiro de 2019.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 2147/2018 apresentado pelo Vereador **Homero Marchese** para informações relativas à possível cobrança de danos materiais de servidores envolvidos em acidentes de trânsito quando na condução de veículos, anexamos os pareceres das Secretarias Municipais de Serviços Públicos e de Recursos Humanos.

Atenciosamente,



Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
MARIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta



Prefeitura do Município de Maringá
Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Expediente: Requerimento 5147/2018

Interessado: Câmara Municipal de Maringá-PR

Assunto: cobrança em decorrência de danos materiais em veículos oficiais

Através do expediente acima identificado o senhor Vereador Homero Marchese solicita as seguintes informações:

- a) Se a Administração Municipal está cobrando os danos materiais de servidores municipais que, sem dolo, envolveram-se em acidentes de trânsito?
- b) que em caso positivo, decline a base legal da cobrança.
- c) de que forma é realizada a cobrança?
- d) qual o número de servidores que estão sofrendo tais descontos?
- e) a quantia total cobrada?

Justifica a proposição das informações pelo fato de servidores municipais estarem questionando, que estão tendo que arcar com danos materiais em decorrência de acidentes, no exercício do cargo, mesmo não estando caracterizado o dolo.

Primeiramente, imperioso informar que subordinado a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, órgão responsável pelo controle da frota, há uma Comissão de processo administrativo composta por três servidores efetivos, regularmente constituída por ato do Chefe do Poder Executivo, incumbindo a Comissão a apuração de responsabilidade por acidentes de trânsito, que envolvem veículos da frota municipal, com amparo no artigo 37, § 6º da Constituição Federal, que estabelece a responsabilidade objetiva da Administração Pública pelos atos de seus agentes no exercício do cargo, assegurando o direito de regresso quando caracterizado o dolo ou culpa, combinado com as disposições do Estatuto dos Servidores Municipais e Decreto Municipal 355/2007.

(Constituição Federal)

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

.....
§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

(Decreto Municipal 355/2007 que regulamenta a utilização de veículos da frota)

Art. 10. fica obrigado a indenizar prejuízo causado ao Erário quem, configurada a culpa, for responsável por multa de trânsito ou dano causado a veículo oficial ou de terceiro, na forma prevista no artigo 64 da Lei Complementar nº 239/98.

§ 2º. Quanto ao dano causado a veículo oficial ou de terceiro a configuração da culpa se dará com a apuração da responsabilidade por meio de Processo Administrativo, obedecendo ao princípio do contraditório e assegurando a ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito".

Há de ressaltar que o referido processo administrativo obedece rigorosamente a exigência constitucional do princípio do contraditório e da ampla defesa para ambas as partes envolvidas no acidente (servidor público e o particular), seguindo a referida Comissão por analogia as disposições que trata do processo administrativo previsto pela Lei Complementar 239/98, adotando todos os procedimentos para que os condutores envolvidos nos acidentes possam acompanhar todas as fases do processo, serem acompanhados de defensores legalmente constituídos, apresentar a sua versão para o acidente mediante depoimento, bem como contraditar a versão do outro condutor e por fim a apresentação de defesa técnica escrita.

(Constituição Federal)

Art. 5º

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

(Lei Complementar 239/98 – Estatuto dos Servidores Municipais de Maringá)

Art. 199. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada, sob pena de tornar-se co-responsável, a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo, assegurada ao acusado ampla defesa e/ou contraditório, pelos seguintes procedimentos: .

Sendo assim, após todos os procedimentos legais adotados e com as devidas provas levantadas no processo administrativo, a Comissão elabora um relatório final detalhado, indicando para o senhor Secretário de Serviços Públicos o condutor culpado pelo acidente, elencando os dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro infringidos, bem como as disposições legais aplicadas, sempre fundamentando com jurisprudências e doutrinas, ficando tal condutor responsável pelo ressarcimento dos danos decorrentes do acidente.

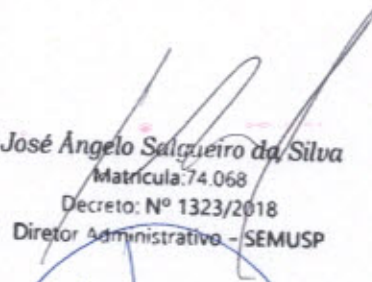
Insta salientar que a quase totalidade dos acidentes apurados pela referida Comissão decorrem da falta de respeito a legislação e sinalização de trânsito, sendo que uma vez não caracterizado que o acidente decorreu da culpa do servidor, mas de falha mecânica, a municipalidade assume o ônus da reparação dos veículos.

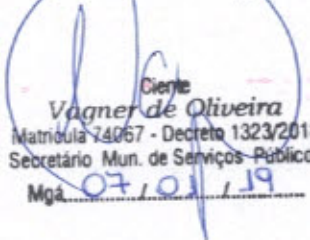
Por fim, nos termos do artigo 64 da LC.239/98 o valor cobrado dos servidores não poderá exceder a décima parte de sua remuneração.

Art. 64. As reposições e indenizações do Erário serão previamente comunicadas ao funcionário e descontadas em parcelas mensais, não excedentes à décima parte da remuneração ou provento.

Já em relação a quantidade de servidores que estão sofrendo descontos, bem como os valores que estão sendo cobrados deverão ser informados pela Secretaria de Recursos Humanos, através da Diretoria de Pessoal.

Maringá, 27 de dezembro de 2018.


José Angelo Salgueiro da Silva
Matrícula: 74.068
Decreto: Nº 1323/2018
Diretor Administrativo - SEMUSP


Ciente
Vagner de Oliveira
Matrícula 74067 - Decreto 1323/2018
Secretário Mun. de Serviços Públicos
Mga. 07/01/19

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

INFORMAÇÃO

Protocolo 89333/2018

Senhor Secretário,

Em resposta ao requerimento 2147/2018 Câmara Municipal Maringá:

A cobrança dos danos materiais ocorre para aqueles servidores que são julgados culpados pelo acidente através do processo administrativo aberto e conduzido pela Comissão permanente de apuração de acidentes envolvendo veículos da municipalidade.

A cobrança é realizada mediante desconto em folha de pagamento na forma do artigo 64 da Lei Complementar 239/1998.

Os servidores são oficiados pela Secretaria de Recursos Humanos para tomar ciência dos valores e após inicia-se o desconto parcelado em folha de pagamento.

Segue anexo lista dos servidores que atualmente possuem descontos em folha de pagamento referente a ressarcimento de valores oriundos de acidente com veículos oficiais

Maringá, 08 de fevereiro de 2019.


Jéssica Cármen Pinheiro
Gerente de Contas e Exec.
da Folha de Pagão
Matrícula 16486

Relação de Eventos

Período: 04/01/2019 a 31/01/2019 Tipo: Cálculo Mensal

Evento	Colaborador	Cargo	SIT	Referência	Valor
0584 DESC.ACIDENTE DE TRANSITO					
19.02.0110	32968	ABEL DIAS BARBOSA	MOTORISTA II	001	0,00
19.02.0110	18458	ADILSON PAES DA SILVA	MOTORISTA II	001	0,00
24.05.0040	31332	ADRIANO ALMEIDA DE SOUZA	GUARDA MUNICIPAL	001	0,00
19.02.0074	32529	ANDERSON ANTONIO DE FREITAS	MOTORISTA II	009	0,00
24.05.0040	36714	ANTONIO AGUIAR DOS SANTOS	GUARDA MUNICIPAL	001	0,00
19.02.0110	38598	AURELINDO PEDRO DOS SANTOS	MOTORISTA II	002	0,00
08.04.0042	21038	BRIGIDA APARECIDA CAMARGO DE SOUZA	AGENTE AMBIENTAL	001	0,00
19.02.0110	36796	BRUNO CESAR SANTOS CAPARRON	MOTORISTA II	001	0,00
19.03.0040	31009	CLAUDECIR CARDOSO ALMEIDA	MECANICO	001	0,00
19.02.0040	30248	CRISTIANO DOS SANTOS SILVA	MOTORISTA II	001	0,00
19.02.0062	35440	EDILSON CARLOS DALBEM	OPERADOR DE EQUIP I	002	0,00
24.05.0040	30410	FRANCISCO JUNIOR DE ASSIS BARBOSA	GUARDA MUNICIPAL	001	0,00
08.03.0059	16034	GENIVALDO LUIZ MOSCATTO	MOTORISTA I	001	0,00
19.04.0100	18258	JOAO RICARDO TOSTA DE LIMA	ELETRICISTA DE MANUTENCAO	001	0,00
19.02.0040	14931	JORGE PEDRO RODRIGUES	MOTORISTA II	002	0,00
19.02.0110	36787	JOSE ADEMIR FRAMAN	MOTORISTA II	002	0,00
19.02.0060	15515	JOSE CARLOS DA FONSECA	MARCENEIRO	001	0,00
19.02.0040	60148	JOSE EULALIO PINHEIRO	MOTORISTA II	001	0,00
19.02.0082	60104	LIVINO VAZ	ENCANADOR	001	0,00
19.02.0110	31885	LUCIANO BILIERI	MOTORISTA II	002	0,00
13.03.0507	17570	LUIZ GALVAO DA CUNHA	MOTORISTA I	001	0,00
24.05.0040	32713	MARCOS ALTIERE PROENÇA	GUARDA MUNICIPAL	002	0,00
20.04.0030	31854	PATRICIA PAULA PERES COLHADO	ENGENHEIRO CIVIL	002	0,00
08.02.0025	19976	PAULO CESAR VALIM	MOTORISTA I	001	0,00
08.02.0080	21244	PAULO DE CASTRO MEYER	CONDUTOR VEIC DE URGENCIA	001	0,00
19.02.0110	19124	REINALDO LAZZARIN VOLPATO	MOTORISTA II	002	0,00
08.02.0025	32469	ROLDÃO FERREIRA DE PROENÇA	MOTORISTA II	002	0,00
08.02.0025	20376	RUBENS FERREIRA DE CARVALHO	MOTORISTA I	001	0,00
08.02.0080	21261	SAULO SANDRO SUNSIN	CONDUTOR VEIC DE URGENCIA	001	0,00
15.02.0010	60124	SERGIO ASTORI	MOTORISTA II	002	0,00
19.02.0040	60078	SIDNEI INACIO	MOTORISTA II	001	0,00
08.02.0080	21888	VILSON PESCO	CONDUTOR VEIC DE URGENCIA	001	0,00
Total de Colaboradores:		32		0,00	2.793,97
		32			2.793,97